



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 4 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião;-----
2. Pedido de Redução de taxas requerida por Júlio Antunes Alves;-----
3. Apoio no âmbito da saúde a estratos sociais desfavorecidos;-----
4. Designação de representante a integrar a Comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais da Beira Baixa;-----
5. Assinatura de protocolo – (EIP) - Equipa de Intervenção Permanente;-----
6. Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM);-----
7. Autorização para celebração de trabalhos complementares ao contrato da empreitada: “Requalificação e Ampliação do Bar/Restaurante da Piscina Municipal” – Proc. N.º MA – 08/2019;-----
8. Proposta Final de Regulamento Municipal de Venda de Lotes da ZIP – Zona Sul;-----
9. Proposta – Tarifa Social;-----
10. Transferência de Competências no âmbito da Ação Social;-----
11. Adoção de medidas de mitigação dos efeitos da seca no concelho de Penamacor;-----
12. Finanças Municipais;-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Cruchinho, José António Ramos, Anselmo Cunha e Filipe Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, tendo saudado todo o Executivo.-----

O Sr. Presidente começou por fazer um ponto prévio em relação à situação epidemiológica no Concelho informando que existem cerca de 50 casos registados como ativos sendo que destes, 25 irão deixar de constar durante a fim de semana, atento à sua recuperação, numa altura em que o País começa a desconfinar e o número de casos continua a descer.-----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

O Sr. Vereador Filipe começou a sua intervenção cumprimentando todos os presentes, seguidamente salientou o facto de uma atleta dos escalões de formação da ADEP estar convocada para a Seleção Nacional de futebol feminino - sub 15 e propôs que no próximo Dia do Concelho se destaque este feito através de um reconhecimento público.-----

Outro tema destacado pelo Sr. Vereador é o facto de ainda se manter a placa “Vende-se” no Edifício do antigo Minipreço, o qual é desde algum tempo propriedade do Município.-----

Um outro tema referido pelo Sr. Vereador é a queda do pontão que faz a ligação da Zona Industrial à Senhora do Incenso-----

O Sr. Presidente relativamente às questões colocadas pelo Sr. Vereador Filipe Batista disse: que é sempre bom ter Atletas a representar o Concelho ao mais alto nível, sendo uma mais valia para o desporto do Concelho e revela o excelente trabalho feito pela ADEP. Quanto ao pontão, informou que já existe

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

um projeto, no entanto este teve que ser reformulado face ao Parecer da APA e da CCDR Centro, prevendo-se a realização da Obra durante o próximo Verão.-

O Sr. Vereador Filipe Batista questionou ainda o ponto de situação relativamente aos muros na Estrada Nova e se existia alguma perspetiva de se dinamizar o espaço do ex-Minipreço.-----

O Sr. Presidente respondeu que quanto aos muros da Circunvalação (Estrada Nova) encontram-se em fase de conclusão os projetos. Quanto ao Edifício do ex-Minipreço respondeu que tem existido um conjunto de reuniões com potenciais interessados mas não havendo ainda nada de concreto.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 - **Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião**-----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 04 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo, posta a votação a mesma foi aprovada por unanimidade.-----

A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade dos presentes e em minuta. -----

2 - **Pedido de Redução de taxas requerida por Júlio Antunes Alves** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“No âmbito do processo de obras de reconstrução de prédio urbano (processo nº 02/2021) vem o requerente Júlio Antunes Alves, contribuinte nº 103733655, solicitar a redução de taxas de alvará para a referida obra.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O requerente, tem domicílio fiscal neste concelho de Penamacor, pelo que, ao abrigo do nº 4 do art.º 96º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Regulamento 485/2010), pode ser concedida redução de taxas até ao máximo de 50%. -----

A competência para a apreciação do requerimento e dos documentos que possam instruí-lo está atribuída à Câmara Municipal pelo nº 6 do artigo 96º do mencionado regulamento, a quem cabe decidir sobre a atribuição de redução no pagamento das taxas devidas e a respetiva percentagem até ao limite de 50%. -----

Nestes termos, propõe-se que seja deliberado, no uso da competência prevista no nº 6 do artigo 96º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, conceder a Júlio Antunes Alves a redução de 50% no valor das taxas devidas pela licenciamento das obras de reconstrução do prédio urbano (processo nº 02/2021) conforme o respetivo processo apresentado na Divisão de Obras deste Município.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta por unanimidade. -----

3 – Apoio no âmbito da saúde a estratos sociais desfavorecidos-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica.-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 26 de Fevereiro de 2004, foi aprovado o *Regulamento Municipal de Apoio no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor*.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Em 03/02/2022 deu entrada o Processo de Candidatura da Requerente **Isaura da Conceição Faria**, residente na freguesia de Pedrogão de São Pedro – União de Freguesias de Pedrogão de Pedro e Bemposta.-----

Depois de reunidos os documentos solicitados e analisada a candidatura em pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta.-----

Neste sentido, propõe-se que:-----

1. A candidatura seja admitida pelos motivos expostos no referido Parecer Técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado no *Regulamento Municipal de Apoio, no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor*.-----
2. Que nos termos da Cláusula 5ª do Regulamento Municipal de Apoio à Saúde mencionado no número anterior seja deliberada a atribuição de um apoio no valor de 50€ (cinquenta euros) à requerente **Isaura da Conceição Faria**.-----
3. Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que seja desde logo eficaz.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta. -----

4 – Designação de representante a integrar a Comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais da Beira Baixa -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que: -----

- 1) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro, aprovou a missão, visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR); -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2) O Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, define um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação das áreas ardidas. -----

Atendendo à necessidade de: -----

3) Estabelecer o adequado regime jurídico para o SGIFR; -----

4) Definir modelos de articulação interministerial, delimitando as competências e âmbitos de atuação de cada entidade no SGIFR eliminando redundâncias e apostando num modelo de maior responsabilização dos diversos agentes no processo de tomada de decisão, em harmonia com a cadeia de processos do PNGIFR; -----

5) Definir os conteúdos dos diversos instrumentos de planeamento ao nível nacional, regional sub-regional e municipal; -----

6) Definir um modelo de governança, monitorização e avaliação do SGIFR, que contribua para a melhoria contínua das políticas e programas públicos. -----

Foi estabelecido o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), definindo as suas regras de funcionamento, através do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro o qual revoga, nos termos do seu artigo 79.º, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. -----

A governança do SGIF é realizada através de comissões de gestão integrada de fogos rurais responsáveis por cada um dos níveis territoriais, concretamente: -----

- Nacional, corresponde à NUT I continente; -----
- Regional, correspondendo à NUT II; -----
- Sub-regional, correspondendo à NUT III; -----
- Municipal. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Como órgãos de coordenação, as comissões têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala. -----

As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais, com as competências definidas no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a composição elencada no n.º 3, reúnem a nível deliberativo e a nível técnico, conforme o disposto no n.º 5.-----

Assim, nos termos da alínea k) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, para que esteja representado o Município de Penamacor na Comissão subregional da Beira Baixa, proponho à Câmara Municipal que seja designado o Presidente da Câmara Municipal para representar o Município ao nível deliberativo e a Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Raquel da Conceição Oliveira Marques, do Gabinete de Proteção Civil e Florestas, a representar o Município ao nível técnico.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista referiu que, segundo a alínea k) do nº 3 da Lei 82/2021 de 13OUT, é referido a designação de um representante do município e não de dois conforme proposta. Sendo proposto pelo Sr. Vereador em alternativa a designação de um representante efetivo e um representante suplente.-----

O Sr. Presidente respondeu que a designação na forma proposta se prende com o tipo de reuniões. Assim, nas reuniões de âmbito técnico o município será representado pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil, nas reuniões de caráter deliberativo o município será representado pelo Sr. Presidente. -----

O Sr. Vereador José António Ramos referiu que a lei também nada menciona quanto à forma de designação, ou seja de um representante efetivo e um suplente.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta.-----

5. Assinatura de protocolo – (EIP) - Equipa de Intervenção Permanente ----

O Sr. Presidente comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pela senhora vice - presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que: No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, o qual prevê a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando. A Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro. E, neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens. O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, o qual prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, a qual dispõe 2/2 ainda que as condições da sua constituição e funcionamento são estabelecidas por protocolo a celebrar entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANEPC), a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros. Assim, tendo sido aprovada a segunda EIP para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (AHBV) de Penamacor, tratando-se de um reforço na qualificação dos serviços de socorro prestados à população, diariamente, nas mais diversas situações de urgência e emergência, é celebrado o protocolo entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (AHBV) de Penamacor, que regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Penamacor, de elementos que integrarão a EIP, pelo que se propõem à Câmara Municipal a sua assinatura.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista salientou que ao ler-se o preâmbulo do Protocolo percebe-se que o mesmo assenta na portaria nº 1358/2007, que se encontra revogada pela portaria nº 322/2021, de 29 Dezembro. Para o Sr. Vereador não parece ser o Protocolo nem o procedimento adequados porque no artigo 7.º da Portaria é dito que um membro do Governo responsável pela área Proteção Civil determina por Despacho a aprovação no fim de cada semestre o número de EIP's a constituir no semestre subsequente, depois deste Despacho as Associações Humanitárias têm 30 dias para manifestar o interesse na constituição de uma EIP, acompanhada da declaração de concordância da Câmara Municipal. O Sr. Vereador considerou que já se está a finalizar a fase da assinatura do Protocolo sem antes se ter concordado com a criação da EIP, disse concordar com a necessidade da nova EIP mas só depois de cumpridos todos os formalismos é que se pode finalizar com a assinatura do Protocolo.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Vereador José António Ramos disse que em 03/06/2021 o Sr. Ex Ministro da Administração Interna, durante uma visita a Mação assinou o despacho de criação das EIP's sem que os Protocolos estivessem efetivados. Referiu ainda, que o protocolo não foi concluído pelo facto de a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor não ter Comandante e enquanto esta situação perdurar o protocolo não poderia ser assinado, ficando o protocolo suspenso. Entretanto veio a informação de que a questão do Comandante não era impeditiva, razão pela qual só agora o protocolo vir a reunião de câmara.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista respondeu que se vai aprovar um Protocolo com base numa portaria que foi revogada.-----

O Sr. Vereador José António Ramos salientou que todo o procedimento foi tratado ao abrigo da anterior portaria e que foi a própria Autoridade Nacional da Proteção Civil que enviou este Protocolo para o Município nos exatos termos que se apresenta.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista questionou se a Câmara assina assim um Protocolo nestas condições.-----

O Sr. Vereador José António Ramos respondeu que tendo o protocolo sido concluído antes da revogação da portaria de suporte, este só não foi assinado pelas razões anteriormente aludidas, nada obstando à sua assinatura na presente data. Além de que se tivéssemos que iniciar novo procedimento para a criação da EIP, estaríamos a prejudicar toda a população do concelho, não havendo garantias de sermos incluídos neste novo processo, face ao número reduzido de EIP's a criar (50).-----

O Sr. Vereador Filipe Batista salientou que se deve ter o cuidado de se não municipalizar a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, a Câmara não pode estar sempre a assumir funções associativas.-----

O Sr. Vereador José António Ramos concordou e referiu que esta EIP terá também apoio da Autoridade Nacional de Proteção Civil. Disse também que é

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

difícil o chamamento de jovens para o voluntariado nos bombeiros, outra questão é a indisponibilidade de cursos de formação, que pois não tem havido abertura de cursos.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência do Sr. Presidente e em minuta. -----

O Sr. Presidente regressou à sala de reuniões.-----

6. Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

- As aquisições de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2 do art. 1º e alínea c) do n.º 1 do art. 2º do Código dos Contratos Públicos.-----

- Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos.-----

- Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc.-----

- Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.-----

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.-----
- Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa.-----
- Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local.-----
- Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante.-----
- O art.º 260º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.-----
- A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro.-----
- As centrais de compras, tendo elas próprias natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços.-----
- De facto, nos termos previstos no art.º 261º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras destinam-se a:-----
 - a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;-----
- c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.-----
- As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.-----
 - A figura do acordo-quadro, prevista no art.º 251º do Código dos Contratos Públicos permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.-----
 - Os acordos-quadro celebrados por Centrais de Compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como o previsto no art.º 266º do Código dos Contratos Públicos.-----
 - O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas.-----
 - A Central de Compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas. -----
 - Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços,



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ou seja, “*poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos*”.-----

- A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos.-----

- Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 252º do Código dos Contratos Públicos, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos Organismos Públicos da Administração Local que integram a Central de Compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.-

- Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os Organismos Públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro. -----

- A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 253º do Código dos Contratos Públicos.-----

- Mas, de acordo com o previsto no art.º 259º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro-abertos, os Organismos Públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores cocontratantes do acordo-quadro um convite à apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à Central de Compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores cocontratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais.-----
- Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais.-----
- Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.-----
- Pelo contrário, os cocontratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram.-----
- As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:
 - a. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,-----
 - b. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,-----
 - c. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;-----
 - d. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os cocontratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;-----

e. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas; -----
Constituição da Central de Compras enquanto entidade agregadora e representante dos Organismos Públicos da Administração Local e Entidade Gestora-----

- As Centrais de Compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no art. 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.-----

- A Município Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet.-----

- Nos termos dos seus estatutos a Município tem igualmente por objeto a “organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo”.-----

- Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Município constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais.-----

- A Município propõe, assim, a adesão da Câmara Municipal de Penamacor à Central de Compras.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- A Municípia mais se propõe a gerir, promover e a assumir a função da Central de Compras, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro.-----

- A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados.-----

- A Municípia enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para constituir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados.-----

- A Municípia pretende, assim, em conjunto com a Câmara Municipal de Penamacor habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados.

Sítio na Internet: Portal informativo -----

- Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras.-----

- O Portal informativo www.centralconnect.pt tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores.

- A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre.-

- A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores co-contratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos.-----

- Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II.-----

Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal de Penamacor delibere sobre as seguintes matérias:-----

1. Integrar, **sem carater vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção**, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Municípia – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;-----
2. Autorizar a Municípia a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo II;-----
3. Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo I;-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

4. Aprovar o Portal informativo criado pela Municípa em [www.centralconnect.pt.](http://www.centralconnect.pt)-----

O Sr. Vereador Filipe Batista questionou se a Municípa é uma Entidade participada da Câmara, nomeadamente a nível da Cartografia.-----

O Sr. Vereador José António Ramos confirmou que a Municípa é uma Entidade participada da Câmara Municipal.-----

O Sr. Presidente disse que no que respeita à Cartografia o que se tem feito foi através da Associação de Municípios da Cova da Beira.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta. -----

7 – Autorização para celebração de trabalhos complementares ao contrato da empreitada: “Requalificação e Ampliação do Bar/Restaurante da Piscina Municipal” – Proc. N.º MA – 08/2019-----

A Senhora Vereadora Ilídia Cruchinho comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à **Câmara Municipal** nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a celebração de trabalhos complementares ao contrato de empreitada “Requalificação e Ampliação do Bar/Restaurante da Piscina Municipal”.-----

O Valor estimado da despesa é de € 20 168,50 resultante de trabalhos decorrentes de circunstâncias não previstas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 1 210,11, a que corresponde um valor global de despesa de € 21 378,61.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Informação n.º 20/2022, de 26/jan./2022, acompanhada da respetiva Ficha do Compromisso e a minuta de contrato.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

- Autorização para realização de despesa cujo preço contratual será de € **20 168,50**;-----
- Autorização para notificar o adjudicatário para a realização dos trabalhos e prestação de caução no valor de € **1 008,43** (5% do preço contratual);-----
- A aprovação a minuta do contrato de trabalhos complementares ao contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos atualizado, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma.-----
- Determinar o envio de cópia dos elementos do processo, para que seja providenciado a elaboração do contrato de trabalhos complementares ao contrato de empreitada.-----
- Produção de efeitos à data de 28 de julho de 2021 (data prevista para término do prazo de execução da empreitada);-----
- A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista salientou que a empresa deverá regularizar o piso que estragou em virtude da realização das obras.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência da Sra. Vereadora Ilídia Cruchinho e em minuta. -----

A Senhora Vereadora regressou à sala de reuniões.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

8– Proposta Final de Regulamento Municipal de Venda de Lotes da ZIP – Zona Sul -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

A concretização das obras de urbanização na denominada “Zona Industrial de Penamacor - Ampliação Sul”, materializada em Plano de Pormenor, publicado segundo o Aviso n.º 16143/2018, (D.R. 2ª série, Nº 215 de 8 de Novembro de 2018); sendo que as mesmas foram executadas por iniciativa Camarária, segundo o modelo de execução de promoção pública com empreitada de obra pública promovida em concurso público, (publicado em D.R. 2ª série, nº 185 de 25 de Setembro de 2018 segundo o anúncio n.º 7821);-----

Consumada a ação de transformação fundiária incidente em solo “Solo Rústico”, previamente denominado “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - U8” segundo o PDM em vigor; sendo que fruto desta se encontram aptos a registo os lotes denominados de 1 a 17; conforme a “Planta de Implantação” do Plano em anexo a esta proposta, (desenho 01, Volume II - elementos do Plano); os quais se pretende sejam para transacionar a favor de potenciais investidores e agentes económicos;-----

Urge assim, criar um regulamento de atribuição de lotes que vise materializar a venda dos mesmos, segundo critérios de idoneidade e igualdade entre os potenciais concorrentes à sua aquisição; salvaguardando o direito do Município à reversão dos mesmos numa lógica de correta gestão e salvaguarda do património municipal nos termos da Lei.-----

Atendendo a que:-----

1 - O Regime Jurídico das Autarquias Locais, RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que distribui os poderes de intervenção regulamentar pelos diversos órgãos, atribuindo ao órgão executivo o poder da iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio regulamento, conforme o artigo 33.º, n.º 1, al. k) e ao

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

órgão deliberativo o poder para a sua aprovação como preceituado no artigo 25, n.º 1 alínea g);-----

2 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos, aludindo ao artigo 135º do CPA;-----

3 - O primeiro passo no procedimento regulamentar consistiu na tomada de decisão sobre o seu desencadeamento pelo órgão administrativo com competência regulamentar, ou seja, com competência para desencadear e conduzir o respetivo procedimento administrativo, cabendo assim à Câmara Municipal nos termos do artigo 33º, n.º 1 al. k) do RJAL;-----

4 - Após deliberação da Câmara Municipal, teve início o procedimento que fora publicitado entre 25-06-2021 e 06-07-2021, pelo período de 30 dias nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, no sítio institucional da autarquia na Internet, cumprindo-se as exigências previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;-----

5 – Nos termos do artigo 102.º do CPA, constituiu-se uma entidade de direito privado como interessada na participação da elaboração no procedimento administrativo, a 01/07/2021, cumprindo-se os pressupostos da sua constituição, conforme artigos 103.º e 104.º do CPA, tendo sido apresentado requerimento escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do CPA, enunciando as propostas a serem apreciadas para integrarem o projeto de regulamento;----

6 – Verificando-se o cumprimento dos pressupostos legais, aceitou-se com vista à sua integração, as matérias propostas em sede de audiência de interessados, apresentadas pela entidade que se constituiu como interessada nos termos da lei, e que se aditam à proposta final do projeto de Regulamento Municipal de Venda de Lotes da Zona Industrial de Penamacor – Zona Sul.-----

Ao abrigo das disposições legais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere:-

1 – A apreciação e aprovação do projeto na sua versão final do Regulamento Municipal de Venda de Lotes da Zona Industrial de Penamacor – Zona Sul e

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

submeter à Assembleia Municipal para aprovação no termos da alínea g) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha justificou a sua abstenção neste ponto dizendo que:-----

“A proposta final de Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial de Penamacor – Zona Sul que é apresentada à aprovação do Executivo Camarário constitui, a par de outros, um instrumento importante para a estratégia de desenvolvimento do concelho de Penamacor, podendo desempenhar um papel decisivo na promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades económicas geradoras de riqueza no território.-----

Considerando as características e localização do concelho de Penamacor, designadamente aquelas que o colocam numa posição desfavorecida no quadro regional e nacional no que concerne às condições de captação de investimento, é nosso entendimento que o poder municipal deve assumir uma estratégia agressiva que procure compensar aqueles fatores desfavoráveis, recorrendo a todos os meios legalmente admissíveis e ao seu alcance para incentivar a instalação e fixação de unidades produtivas que possam fixar – e atrair - população através de emprego.-----

A proposta prevê incentivos à contratação para os casos de arrendamento, mas não prevê incentivos para os casos de compra de lote, o que configura uma discriminação inaceitável.-----

Sugestão de encontrar e implementar um sistema de incentivos e apoio à contratação em todos os casos em que se verifique a instalação de uma unidade produtiva na Zona Industrial.”-----

A proposta foi aprovada por maioria com abstenção dos Srs. Vereadores Anselmo Cunha e Filipe Batista e em minuta por unanimidade.-----

9 – Proposta – Tarifa Social-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nos termos do artigo 1º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, os municípios podem definir a aplicação de uma tarifa social a aplicar aos clientes finais do fornecimento dos serviços de abastecimento de água e saneamento águas residuais.-----

Os clientes finais elegíveis para beneficiar da tarifa social correspondem às que se encontrem em situação de carência, designadamente as pessoas beneficiárias (n.º 2 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro):

- a) Complemento solidário para idosos;-----
- b) Rendimento social de inserção;-----
- c) Subsídio Social de Desemprego;-----
- d) Abono de família;-----
- e) Pensão social de invalidez;-----
- f) Pensão social de velhice.-----

Beneficiam ainda da tarifa social os clientes finais cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social (n.º 2 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro).-----

Nos termos do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “Os municípios podem estabelecer, mediante deliberação da assembleia municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos referidos nos números anteriores.”.-----

“A adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.”, conforme disposto no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.-----

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “compete ao município aderente o financiamento da respetiva tarifa social.”.-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ou de isenção de tarifas”, incidindo o desconto sobre a tarifa variável e a isenção sobre a tarifa fixa, conforme números 2 e 3 do mesmo artigo.-----

Considerando ainda que, nos termos do ponto 3.2 da Recomendação da ERSAR n.º 2/2018, de 17 de abril, “Recomenda-se que seja definido um limite máximo de consumo sobre o qual irá incidir o desconto ou a isenção da tarifa variável, por forma a induzir a comportamentos ambientalmente sustentáveis e desincentivar o desperdício de um bem escasso e essencial como a água.”, recomendação.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a presente proposta de tarifário social nos seguintes termos:-----

1. Adesão do Município de Penamacor ao Tarifário Social, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.-----

2. Criar tarifários sociais específicos para os utilizadores domésticos e não-domésticos.-----

3. Definir para os utilizadores domésticos como critérios de elegibilidade ao tarifário social os especificamente definidos nos números 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que se dão aqui por integralmente reproduzidos.-----

4. Estabelecer que o tarifário social para os utilizadores não-domésticos é aplicável às seguintes entidades:-----

a) Instituições Particulares do Solidarietà Social;-----

b) Organizações não-governamentais sem fins lucrativos;-----

c) Associações sem fins lucrativos-----

d) Entidades de reconhecida utilidade pública.-----

5. Definir as seguintes reduções associadas aos tarifários sociais:-----

a) Tarifário Social – Utilizadores Domésticos-----

- Isenção de todas as Tarifas Fixas;-----

- Alargamento do 1º escalão da Tarifa Variável da Água e do Saneamento até aos 15 m3.-----

b) Tarifário Social - Utilizadores Não Domésticos-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Redução do 1º escalão da Tarifa Fixa da Água para o valor do 1º escalão dos utilizadores domésticos;-----
- Redução do valor da Tarifa Variável da Água para o valor do 1º escalão dos utilizadores domésticos;-----
- Redução da Tarifa Fixa do Saneamento para o valor da tarifa aplicável às famílias numerosas;-----
- Redução do valor da Tarifa Variável do Saneamento para o valor do 1º escalão dos utilizadores domésticos;-----
- Redução da Tarifa Fixa dos RSU's para o valor da tarifa aplicável aos utilizadores domésticos.-----

Remeter, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos apreciação e deliberação nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista referiu que estas tarifas já estão tipificadas no Regulamento Municipal nº 401/2015, no artigo 96.º.-----

O Sr. Vereador José António Ramos salientou que as Associações sem fins lucrativos não se encontram contempladas.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista disse que eram as Organizações sem fins lucrativos.-----

O Sr. Vereador José António Ramos respondeu que não era a mesma coisa.-

O Sr. Vereador Filipe Batista lembrou que no Regulamento diz Outras Entidades de reconhecida utilidade pública.-----

O Sr. Vereador José António Ramos refere que faltam as Associações sem fins lucrativos que nem se enquadram numa Organização governamental sem fins lucrativos nem numa Entidade de reconhecida utilidade pública.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista respondeu que as Associações sem fins lucrativos não estão tipificadas, todas as outras estão, bastando assim alterar-se o Regulamento e não a Tarifa Social, uma vez que esta já estava criada. O Sr. Vereador questionou se não haverá um equívoco da ERSAR quando diz no Parecer que o Município não aderiu e a Câmara já aderiu conforme consta do

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Regulamento, apesar de não estarem as Associações sem fins lucrativos, a Proposta também fala em criar tarifários específicos para utilizadores domésticos e não-domésticos e o Município já tem esses tarifários. -----

O Sr. Vereador José António Ramos salientou que não está em causa o tarifário social mas sim a identificação detalhada de todas as situações incluídas no mesmo, esta a pretensão da ERSAR. -----

O Sr. Vereador Filipe Batista referiu que só as Associações sem fins lucrativos é que não estão criadas.-----

O Sr. Vereador José António Ramos disse que se vai dar continuidade ao Parecer da ERSAR e que não concorda com o mesmo, por exemplo, que a ERSAR diga que o Município não fez Investimento nas redes de água quando se tem feito e muito.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista questionou se a Câmara não contestou.-----

O Sr. Vereador José António Ramos respondeu que se contestou aguardando-se resposta.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista declarou que se irá abster neste Ponto uma vez que considera que não faz sentido aprovar o que já está aprovado e implementado.-----

O Sr. Presidente lembrou o Sr. Vereador Filipe Batista que há questões que não estão aprovadas.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista mencionou se não será necessário alterar o Regulamento.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha realçou que acompanhava as observações que foram proferidas pelo Sr. Vereador Filipe Batista dizendo que este processo não está absolutamente claro e carece de uma clarificação e regularização.-----

A proposta foi aprovada por maioria com abstenção dos Srs. Vereadores Anselmo Cunha e Filipe Batista e em minuta por unanimidade.-----

Ref.^a _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

10 – Transferência de Competências no âmbito da Ação Social-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando: -----

O n.º 1 do artigo 237º da Constituição da República Portuguesa dispõe que as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa; -----

Em 16 de agosto de 2018 foi publicada a Lei n.º 50/2018 que veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----

O artigo 2º, alínea f) da referida lei dispõe que a transferência de atribuições e competências se rege pela garantia da transferência para as autarquias locais de recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizadas; -----

O mesmo referindo o artigo 80ºB da Lei 51/2018, de 16 de agosto (Lei das Finanças Locais);-----

Mais dispondo no artigo 4º da Lei 50/2018 que tal transferência seria concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado;-----

Em 12 de agosto de 2020, é publicado o D.L. n.º 55/2020, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

As portarias regulamentadoras foram publicadas sete meses após a publicação do Decreto-Lei (Portarias n.ºs [63/2021](#), [64/2021](#), [65/2021](#) e [66/2021](#), todas de 17 de março). Também o Despacho com os encargos anuais que serão transferidos para cada município (Despacho n.º 9817-A/2021) foi publicado passados quase sete meses depois das Portarias, em 8 de outubro de 2021;----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Em 14 de fevereiro de 2022, é publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022, que procede à 1.ª alteração ao D.L. n.º 55/2020, de 12 de agosto, prorrogando o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros;-----

O prazo previsto no n.º 4 do artigo 24º do D.L. 55/2020 pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei;-----

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a decisão de não pretender exercer as competências no D.L. 55/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro no domínio da ação social no ano de 2022, devendo ser tal facto comunicado à DGAL.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta.-----

11 – Adoção de medidas de mitigação dos efeitos da seca no concelho de Penamacor-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelos senhores vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores “Abraçar Penamacor”, que se transcrevem:--
“Os Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores “Abraçar Penamacor” apresentam a seguinte proposta para deliberação pela Câmara Municipal:-----
De acordo com o IPMA, o passado mês de janeiro foi o 6.º mais seco desde 1931, o 2.º mais seco neste século, com a temperatura máxima do ar a atingir o valor mais alto nos últimos 90 anos, levando a que a totalidade do país entrasse em situação de seca. As previsões apontam para uma elevada probabilidade de que a situação se agrave durante o corrente mês de fevereiro,

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

fazendo antever uma seca agrometeorológica cujos efeitos se farão sentir no setor que mais depende diretamente da água, o setor primário, em resultado da insuficiente disponibilidade de água no solo. Os pequenos agricultores estão entre os que mais estão e irão sofrer as consequências desta situação, em particular e no imediato, os produtores pecuários. A reduzida humidade nos solos inibe o desenvolvimento vegetativo da matéria verde essencial para a alimentação animal, obrigando-os a recorrer a complementos alimentares com fenos, silagens e rações industriais, com custos acrescidos comprometedores da gestão sustentável das suas explorações. A Câmara Municipal de Penamacor não pode nem deve ignorar os impactes sociais e económicos decorrentes da atual situação de seca nos produtores instalados no concelho, impondo-se que sejam tomadas as medidas de apoio e de garantia da alimentação dos seus animais no curto prazo. Considerando que os fenómenos de seca tenderão a ocorrer com mais frequência, importa igualmente que sejam acauteladas as condições de apoio no futuro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal tome as seguintes medidas:-----

1.Promover, no prazo de 30 dias, a criação de gabinete de apoio ao agricultor dotado de recursos humanos e técnicos adequados cuja missão, no imediato, se traduza nas seguintes ações:-----

a)Proceder ao levantamento urgente de todos os produtores com dificuldades em assegurar a alimentação e abeberamento dos seus animais, mantendo atualizada a lista enquanto a situação de seca persistir;-----

b) Avaliar oportunamente as condições de aquisição de fenos e rações industriais a disponibilizar aos produtores necessitados;-----

c)Iniciar de imediato o procedimento administrativo destinado á aprovação de Regulamento para atribuição desses apoios, ou de outros considerados oportunos sempre que se verificarem situações de vulnerabilidade que possam por em causa a sustentabilidade ou viabilidade das explorações, decorrentes de fatores externos como fenómenos climatéricos extremos, incêndios ou outras situações de emergência devidamente fundamentadas, ao abrigo da

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

competência da Câmara Municipal prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

d) Informar, esclarecer e apoiar os agricultores, produtores e empresários do sector agrícola nas candidaturas de acesso aos apoios que vierem a ser disponibilizados pelo Governo;-----

e) Realizar inventário de todos os recursos hídricos que possam ser mobilizáveis no caso de agravamento da situação;-----

f) Conceber e implementar plano de fiscalização para identificação e reporte às entidades competentes de captações ilegais de água;-----

g) Conceber e apresentar proposta de plano de ação de sensibilização da população para o uso eficiente da água na atividade agro-pecuária.-----

2. Diligenciar no sentido de assegurar a sustentabilidade do sistema de abastecimento de água para consumo humano, designadamente, através de:---

a) Monitorização permanente dos recursos hídricos sob gestão municipal;-----

b) Redução das perdas de água entre os sistemas em alta e em baixa, providenciando a melhoria do sistema de telemetria através da colocação de contadores inteligentes no mais curto espaço de tempo possível;-----

c) Campanha de sensibilização da população para um consumo regrado e racional;-----

d) Intervenção urgente em todos os fontanários públicos onde a água é desperdiçada em permanência (torneiras a gotejar 24/24);-----

e) Intensificação das ações de fiscalização do uso indevido da água da rede pública.”-----

O Sr. Presidente referiu que a Proposta apresentada foi analisada, não concordando com grande parte do seu conteúdo dado que o Concelho não se encontra em situação de seca extrema. Relativamente aos níveis das albufeiras do Concelho, uma está a 60% da sua capacidade e a outra a 100%. Os cursos de água estão a níveis muito superiores a alguns anos atrás, comparando com meses idênticos. Também foi frisado pelo Sr. Presidente que o constante da alínea c) da proposta não têm enquadramento do ponto de vista legal na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 uma vez que este

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

remete para o apoio social. Salientou, ainda o Sr. Presidente, que se está a fazer um levantamento sobre esta matéria, com os agricultores e que este não é um problema a curto prazo dado que do ponto de vista do aproveitamento de água para a agropecuária existem reservas. No que se refere ao ponto 2 da proposta disse que o trabalho está a ser feito há algum tempo, nomeadamente com a candidatura ao PRR para os contadores inteligentes.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha disse que a Proposta apresenta um enquadramento legal apenas na alínea c), que diz respeito aos fenómenos climatéricos. Quanto à segunda observação do Sr. Presidente, o Sr. Vereador respondeu dizendo que Penamacor não se encontra em seca extrema mas sim em seca severa e se não chover caminha-se para a situação de seca extrema. Segundo o Sr. Vereador, esta Proposta visa antecipar a situação no sentido de acudir de imediato aos pequenos agricultores que já estão a ter dificuldades em alimentar os animais e também acautelar a situação futura, caso não chova. Salientou que a Proposta visa precaver uma situação que vai ser problemática para os agricultores do Concelho e que é responsabilidade do Poder Local acudir a essa situação.-----

O Sr. Presidente mencionou que neste momento a preocupação dos agricultores não é tanto a seca mas sim o aumento os custos nomeadamente o aumento do preço do gasóleo agrícola, do preço das rações, do preço dos adubos e essa questão está a ser analisada para eventualmente se criar um regulamento de apoio aos agricultores.-----

A proposta foi aprovada por maioria, com as abstenções do Sr. Presidente António Luís Beites Soares, da Sra. Vice – Presidente Ilídia Cruchinho e do Sr. Vereador José António Ramos, e em minuta por unanimidade.-----

12 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atua do orçamento da receita acumulada de **950.084,90** euros e uma

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

despesa também acumulada de **906.960,34** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata.-----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e vinte e quatro minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.-----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___